

Prof. Dr. Luís Afonso Heck

Semestre de verão de 2017

Para uso em aula – UFRGS – Faculdade de Direito

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Autores franceses e alemães determinantes, que recusam um direito ao exame judicial, acentuaram, em contrapartida, com razão, o ponto de vista seguinte: “Para poder destinar aos tribunais um papel tão difícil e importante, é, sobretudo, necessário que a justiça possua uma autoridade muito alta; é necessário que o povo tenha uma profunda confiança em sua sabedoria e em suas qualidades profissionais e científicas.” Aprova-se essa opinião, então coloca-se, em seguida, a outra objeção, que quando a função da interpretação da constituição é transferida aos tribunais, esses são tornados acessíveis a influências partidárias e, assim, são espoliados de seu considerar.

Fonte: Friedrich, Carl J. Der Verfassungsstaat der Neuzeit. Berlin: Springer Verlag, 1953, S. 268 f.